



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Canoas.

CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 23/2025

DISPENSA Nº 279/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23361.000578/2025-29

**Edital de Chamada Pública nº 23/2025
para aquisição de gêneros alimentícios
diretamente da Agricultura Familiar e do
Empreendedor Familiar Rural por meio
da modalidade do Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE)**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Canoas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Doutora Maria Zélia Carneiro de Figueiredo nº 870, CEP 92412-240 na cidade de Canoas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0006-50, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Patrícia Nogueira Hübler, pela Portaria nº 133/2024 publicada no DOU em 28/02/2024, portadora da matrícula funcional nº 1796126, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14º da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, na Lei 14.660/2025, que estabelece que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1. Os interessados que se enquadrem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326/2006, poderão participar desta Chamada, devendo apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda no período de **27/02/2026 a 18/03/2026** na Diretoria de Administração e Planejamento, do IFRS – Campus Canoas, com sede na Rua Doutora Maria Zélia Carneiro de Figueiredo nº 870, CEP 92412-240, sala A16 ou, **preferencialmente**, de forma eletrônica, em arquivo único digitalizado no e-mail: **licitacao@canoas.ifrs.edu.br**

1.1.1. A abertura da sessão ON LINE ocorrerá às 10hs (Horário de Brasília) do dia 19/03/2026, através do link <https://meet.google.com/pqi-datg-iaak>

1.2. Os projetos de venda e demais documentos recebidos pela Entidade Executora serão analisados pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFRS - Campus Canoas constituída pela Portaria CCAN/IFRS nº 5, de 21 de janeiro de 2026, independentemente da presença dos demais interessados.

1.3. Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.

1.4. Cada representante poderá retratar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

Importante: o preço por produto/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado neste edital, no qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada produto/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do cardápio da alimentação familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o IFRS – Campus Canoas**, conforme especificações abaixo.

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	BANANA PRATA Características Gerais: fruta in natura, em penca, com grau de maturação entre 60 a 70% de maturação (no ponto de consumo, ou seja,	Kg	3.000	R\$ 7,01	R\$ 21.030,00

	nem verde nem muito madura) que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento sem o fruto despencar sozinho à mínima manipulação, ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; a casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou nas embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos. Peso médio por unidade: 80 g. Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto.				
02	MAÇÃ NACIONAL, VARIEDADES GALA OU FUJI. Característica Gerais: fruta in natura, com grau de maturação no ponto de consumo, ou seja, nem verde nem muito madura, que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento sem ser danificada, em perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; coloração uniforme, típica da variedade. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. A polpa deverá ser intacta e firme. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos	Kg	2.800	R\$ 10,48	R\$ 29.344,00

	estranhos aderidos à superfície, mofo, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou nas embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos. Peso médio por unidade: 130 g. Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto.				
03	BERGAMOTA TIPO POKAN Características Gerais: fruta in natura, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, mofo, podridão, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos. Peso médio por unidade: 135 g. Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto.	kg	2.700	R\$ 5,29	R\$ 14.283,00
Valor Total da Chamada Pública					R\$ 64.657,00

3. DOS PREÇOS

Edital – Chamada Pública PNAE
Conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e com base no modelo das minutas disponibilizado por:
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – DIDAF
Revisado em outubro/2025

3.1 Conforme rege o art. 31, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, foi calculado a média de preço por produto/item junto a fornecedores locais, o qual consta neste edital e deverá constar nos projetos de venda, no contrato e na nota fiscal.

3.2 A média de preço definida pela EEx neste edital de compras é o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultura familiar pela venda dos gêneros alimentícios.

3.3 Na pesquisa de preço a EEx utilizou os seguintes parâmetros, conforme art. 28, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

I - painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>;

II – pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III – painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fnde.gov.br>;

IV – pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

3.4 Neste edital consta a aquisição de produtos convencionais.

4. LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR DAP E/OU CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA.

4.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil, por entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF /ano civil/EEx;

II – para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos formais deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Familiar ou CAF, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, **integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização**, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ \dots 000,00$$

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: número de agricultores familiares com DAPs ou CAF's, inscritos na DAP jurídica, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda.

4.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.3. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

5. FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão, **exclusivamente, por conta dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do PNAE:**

5.2 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

a. A Entidade Executora (EEX) que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios.

6. DOS FORNECEDORES

6.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública serão:

I – aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e

IV - as demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

6.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais, e como empreendedores familiares rurais.

6.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital de chamada pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado

ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

7. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

7.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Fornecedor Individual, detentor de DAP/CAF pessoa física, não organizados em grupos:

1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Extrato da DAP Pessoa Física ou CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III);
5. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (Anexo VI);

5.1.A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL ou UFPA (Unidade Familiar de Produção Agrária), será realizada em nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

5.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada; e

6. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

II- As Organizações Formais Fornecedoras, detentoras de DAP/CAF jurídica:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias;**
3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (Anexo II);
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV);
7. A relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº DAP/CAF, valor e produto;
8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI); e
9. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

III - As Organizações Informais Fornecedoras, detentores de DAP/CAF física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda (Anexo V);
5. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (Anexo IV);
 - 5.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL ou UFPA (Unidade Familiar de Produção Agrária), será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.
 - 5.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada; e
6. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução;

IV - Dos Empreendimentos Familiares Rurais (EFR):

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e/ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – a cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, e/ou documento análogo;
- V – o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II);
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº DAP/CAF, valor e produto;

7.2. Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da DAP/CAF Física, deverá ser apresentado o registro do NIS (Número de Identificação Social) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

7.3. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação, A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, quando se propuserem a fornecer:

- a) Para produto de origem animal** – a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal);
- b) Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha** - Alvará Sanitário;
- c) Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, etc** – Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do estabelecimento e da bebida;
- d) Produto qualificado como Orgânico ou agroecológico**, a documentação comprobatória da respectiva **certificação de produção orgânica ou agroecológica** conforme a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devidamente cadastrados no MAPA.
- e) As organizações fornecedoras que contratam serviços de terceiros**, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, deverão apresentar cópia do contrato ou instrumento congênere e respectiva habilitação sanitária do produto.
- f) No caso de fornecimento de itens beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares, formalizadas pelo CPF (vendas pelo Talão do Produtor),**

apresentar Cadastro e Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), nos termos da Instrução Normativa SEAPDR nº 06/2022.

7.4. Não será considerado inabilitado as organizações que deixarem de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

7.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7.6. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – Campus Canoas poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFRS - Campus Canoas, caso seja necessário.

7.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação das propostas. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

7.8. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 1.1. ao longo das entregas.

8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Os critérios de priorização das propostas estão de acordo com o **art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023** e encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os produtos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde), ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados. Ou o disposto na legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), responsável por todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário.

9.2. O(s) fornecedor(es) classificado(s) **provisoriamente em primeiro lugar, SE SOLICITADO(S)**, deverão apresentar **as amostras dos produtos que passaram por algum tipo de processamento**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, no prazo de até 04

(quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

9.3. As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do Beneficiário ou Organização fornecedora, e a especificação do produto.

9.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9.5. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

9.6. A análise ficará a cargo da Nutricionista, responsável do IFRS, e na impossibilidade desta pelos membros da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

9.7. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues conforme tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11. DO CONTRATO

11.1 Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e, conforme disposto nas cláusulas do Anexo VII.

11.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

11.3 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

11.4 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

a. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

c. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.7 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

11.8 É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

11.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput).

11.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei no 14.133/2021, art. 115, §5o).

11.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei no 14.133/2021, art. 117, caput).

11.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei no 14.133/2021, art. 117, §1o).

11.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, §1o).

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. Os valores serão creditados em

nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

12.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

12.4. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.5. Não haverá atrasos no pagamento dos fornecedores da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ao IFRS ocorrem em parcela única.

12.6 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da chamada pública.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio institucional do IFRS – Campus Canoas (link - **Chamada Pública - IFRS Campus Canoas**), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **licitacao@canoas.ifrs.edu.br**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei no 14.133/2021. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado via e-mail: **licitacao@canoas.ifrs.edu.br**

14.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no IFRS - Campus Canoas **Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo 870 A, bairro Igara III, em Canoas/RS** no horário das 08 às 12h e das 13 às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e no site institucional do IFRS – Campus Canoas. Este edital também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: **licitacao@canoas.ifrs.edu.br**

15.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do contrato.

15.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, inclusive os modelos anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53 (...) § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

15.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5 As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 A EEx poderá revogar a presente chamada pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no órgão ou na entidade.

15.9 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa conforme art. 169 ao art. 173 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Canoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. **Anexo I** - Termo de Referência;

15.11.1.1. **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.2. **Anexo II** – Modelos de Projeto de venda;

15.11.3. **Anexo III** - Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar beneficiário (fornecedor individual);

15.11.4. **Anexo IV** – Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Organizações Formais Fornecedoras;

15.11.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Demais Grupos Fornecedores

15.11.6. **Anexo VI** - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

15.11.7. **Anexo VII** – Minuta de Contrato;

15.11.8. **Anexo VIII** – Modelo do Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

Canoas/RS, 27 de fevereiro de 2026.

.....
Patricia Nogueira Hübler
Diretora Geral IFRS - Campus Canoas
Portaria nº 133/2024